

TERMO DE REFERÊNCIA

PREAMBULO

Atendendo ao que dispõe as exigências na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, elaboramos o presente Termo de Referência, com as definições, configurações e elementos técnicos fundamentais, para a aquisição do objeto descrito no item 1, pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 25, I da referida Lei.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Armas de fogo, para atender a Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST.

Item	Especificação	Und	Qtd	V. Unitário	V. total
01	Arma de fogo Pistola semiautomática calibre 9x19mm (Especificações técnicas conforme anexo I)	Und	200	R\$ 5.583,00	R\$ 1.116.600,00
02	Arma de fogo Carabina .40S&W (Especificações técnicas conforme anexo I)	Und	05	R\$ 8.522,51	R\$ 42.612,55
Total: 1.159.212,55 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)					R\$ 1.159.212,55

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destacam-se a modernização e otimização dos recursos materiais das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de equipamentos modernos que serão destinados ao fortalecimento das ações de policiamento e da manutenção da ordem pública, com isso valorizando e reconhecendo a importância dos profissionais de segurança pública.

Com o intuito de colaborar cada vez mais com a redução dos índices de criminalidade na cidade Boa Vista-RR, por meio da Guarda Civil Municipal, pela aquisição de armamentos modernos e de calibre compatível com a atuação e necessidade desta instituição, almejamos dar melhores condições de trabalho aos agentes da Guarda Civil, para que estes atuem na prevenção e enfrentamento a criminalidade de forma eficiente no controle e prevenção das infrações penais, uma vez que a segurança pública é dever do Estado, e estando a Guarda Civil inserida no Sistema Único de Segurança

GABINETE DO SECRETÁRIO | Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro31 de Março | Contatos: (95) 4009-9333/ 98403-2928



Pública – SUSP, instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018, que cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal que tem como um de seus objetivos reduzir os índices de criminalidade no país.

Partindo do princípio que o município de Boa Vista vem em constante crescimento populacional, devido ao contexto histórico da Crise migratória venezuelana dos últimos anos, elevando o aumento da criminalidade, bem como é notório o volume de ocorrências em que requer a atuação da GCM. Neste contexto, o acometimento de crimes nos logradouros urbanos, bens e instalações do município de Boa Vista, passam por constantes e significativas mudanças, surgindo novas fronteiras relacionadas ao aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública, no que tange a prevenção de delito e aplicação de técnicas, tecnologias e planejamentos estratégicos adequados às novas realidades.

É imprescindível que a instituição, órgão integrante da Segurança Pública, atualize-se na aquisição de equipamentos modernos, para efetiva proteção dos servidores no exercício da função de Guarda Civil Municipal, em visível estado de vulnerabilidade funcional e da vida da população que utiliza os bens, serviços e instalações do município.

Atualmente o armamento da GCM na cidade de Boa Vista, está limitado a dois calibres os quais são a espingarda Calibre 12, que comumente são utilizadas em situações de controle de distúrbio civil, atividades envolvendo CDC que são empregadas com munições de elastômero e as pistolas .380 em patrulhamento ostensivo. Uma serie de questões ensejam que se faça a referida aquisição, das quais foram acima mencionadas, além de que a referida aquisição visa uma maior assistência, integração e apoio as demais instituições de segurança estadual e federais fortalecendo assim as ações de prevenção e redução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta com ênfase para os grupos vulneráveis, ao começar pela melhor qualidade na prestação de serviço pelos agentes de segurança, pela valorização do servidor, da necessidade de diminuir os índices de criminalidade.

3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação exigir-se-á do interessado, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra aceita na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO | Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro31 de Março | Contatos: (95) 4009-9333/ 98403-2928

4 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais deverão ser entregues até 90 (Noventa dias) contados do recebimento da nota de empenho;

4.2 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, mediante justificativa e aceitos por esta Administração.

4.3 O recebimento dos materiais serão feita da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE** se dará na data da entrega do mesmo, mediante termo circunstanciado, com o objetivo de verificação da conformidade dos materiais com as especificações preestabelecidas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, o recebimento definitivo dos materiais será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório mencionado na alínea anterior, após aferição das especificações e da conformidade do bem com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências.

4.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito/SMST, sito a Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, bairro 31 de Março, na cidade de Boa Vista – RR.

5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá à vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fulcro art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6 CUSTOS

6.1 O valor da aquisição dos materiais é de **R\$ 1.159.212,55 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0215

Função Programática: 06 181 0067 2.241

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Recurso próprio

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais;

8.2 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

8.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

8.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;

9.4 Defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.5 O transporte e as taxas serem por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;



- 9.6 Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- 9.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei 8666/93;
- 9.8 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- 9.9 Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- 9.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- 9.11 Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 9.12 A futura contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para **retirar** o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;
- 9.13 Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá preencher conforme abaixo:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco**

CEP: **69.305 – 150**

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;
- 10.2 Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- 10.3 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.8.666/93;
- 10.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;



- 10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- 10.6 Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;
- 10.7 Designar fiscal(is), , com competência legal, para receber o objeto deste termo;
- 10.8 Efetuar o pagamento da DANFE da CONTRATADA, devidamente “atestada” pelos fiscais do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto;
- 10.9 Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Município – DOM.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominados: FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);
- 11.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

12 ALTERAÇÕES

- 12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13 PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;
- 13.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

13.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;

13.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

13.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

13.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

13.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.8 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

14 DA GARANTIA

14.1 O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Boa Vista – RR, será de 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento dos produtos ou do término da execução dos serviços.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

15.2 O extrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art . 61, da Lei n.º 8.666/93;

15.3 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

15.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista- RR, 04 de Maio de 2023.

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

